

**GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE LEI nº 073/2022** que Considera de Utilidade Pública o Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara

**AUTORIA:** Ver. Marcelo Serafim

**PARECER**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Marcelo Serafim, que que Considera de Utilidade Pública o Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em seguida foi para análise da procuradoria desta augusta casa onde recebeu parecer favorável.

É o relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria em tela tem como objetivo tornar Utilidade Pública o Instituto de Saúde Santa Clara, neste ato foram observados todos os documentos exigidos conforme o artigo 3º da Lei nº 1.386/2009 estabelece os requisitos necessários para que uma entidade seja declarada de Utilidade Pública. Analisando o inciso I, alínea b do mencionado artigo verifica-se que é necessário que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados. Foi demonstrado, através dos documentos anexados deste PL que a entidade satisfaz este requisito.

**GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA**

Ademais, a matéria trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I da Constituição Federal combinado com o art. 8º, inciso I da Loman. Passemos a transcrição literal dos dispositivos:

**Art. 30** – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 8º.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

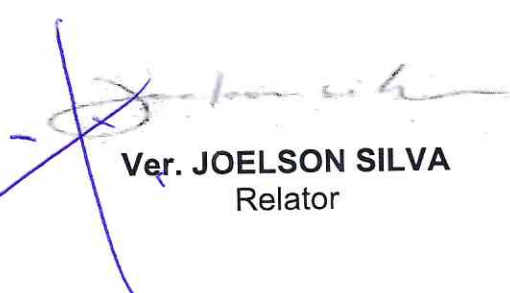
Sendo assim, resta demonstrado não haver nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria analisada. Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

**III – Do Voto**

*Ex positis*, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 073/2022.

É parecer S.M.J.

Manaus, 02 de Maio de 2022.

  
**Ver. JOELSON SILVA**  
Relator